



MANUAL DE PROTEÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Resumo
Foco em Companhia Securitizadora.

victorrodrigo@girubank.com.br

Versão	Data	Editor	Descrição da Alteração
1.0	28/11/2023	GIRUBANK Securizadora S.A.	Versão Inicial
2.0	30/11/2023	GIRUBANK Securizadora S.A.	Modificações no procedimento de exclusão de acesso
3.0	04/12/2023	GIRUBANK Securizadora S.A.	Modificações no procedimento de exclusão de acesso e glossário
4.0	04/12/2023	GIRUBANK Securizadora S.A.	Alteração na descrição do item Abrangência.
5.0	18/12/2023	GIRUBANK Securizadora S.A.	Inclusão das solicitações no fluxo.
6.0	18/12/2023	GIRUBANK Securizadora S.A.	Alteração no processo operacional.
7.0	08/01/2024	GIRUBANK Securizadora S.A.	Alteração no processo de envio.
8.0	08/01/2024	GIRUBANK Securizadora S.A.	Revisão do procedimento, dos fluxos e ajustes no processo. Alteração no Documento nº. 3 (Anexo)
9.0	22/01/2024	GIRUBANK Securizadora S.A.	Revisão do procedimento, dos fluxos e ajustes no processo de exclusão de usuários para atender ao novo fluxo do sistema de RH.
10.0	05/02/2024	GIRUBANK Securizadora S.A.	Revisão do procedimento e ajuste no processo.
11.0	19/02/2024	GIRUBANK Securizadora S.A.	Modificar o processo de inclusão na rede e no notes para incluir o Aceite Eletrônico

Aprovação do Documento	
Aprovado por:	Victor Rodrigo de Lima
Assinado por:	Victor Rodrigo de Lima

Sumário

I. Apresentação	3
II. Estrutura Organizacional / Competência	4
III. Objetivo	5
IV. Definições	7
V. Procedimentos	8
VI. Cadastro	9
VII. Seleção e Análise	14
VIII. Conheça Seu Cliente - <i>“Know Your Client”</i>	15
IX. Canal de Denúncia	16
X. Comunicação ao COAF	16
XI. Novos Produtos e Serviços	16
XII. Documentos, Informações e Registros	16
XIII. Ferramentas e Sistemas	17
XIV. Capacitação	17
XV. Gestão do Manual de PLD&CFT	18
XVI. Divulgação	18
XVII. Atualização e Revisão	18

I. Apresentação

Razão Social: **GIRUBANK SECURITIZADORA S.A.**

Endereço: Avenida Jose Amancio Bispo, nº 5419, Sala 71.

Itabaiana/Sergipe - CEP: 49.505-900.

Descrição sucinta da **GIRUBANK SECURITIZADORA S.A.**

Compreendem este serviço estratégico a “descrição sucinta da **GIRUBANK**” através de:

- Apoio Finanblue;
- Atividades de securitização de créditos.

Segue rigorosamente o regulamento do BACEN, oferecendo credibilidade e segurança nas operações. Tendo como principal objetivo descomplicar as operações securitização de recebíveis empresariais com atendimento profissional e dedicado.

Estrutura de Gestão:

Victor Rodrigo de Lima – Co-founder com experiência no mercado de fomento comercial e estruturação de crédito com recebíveis:

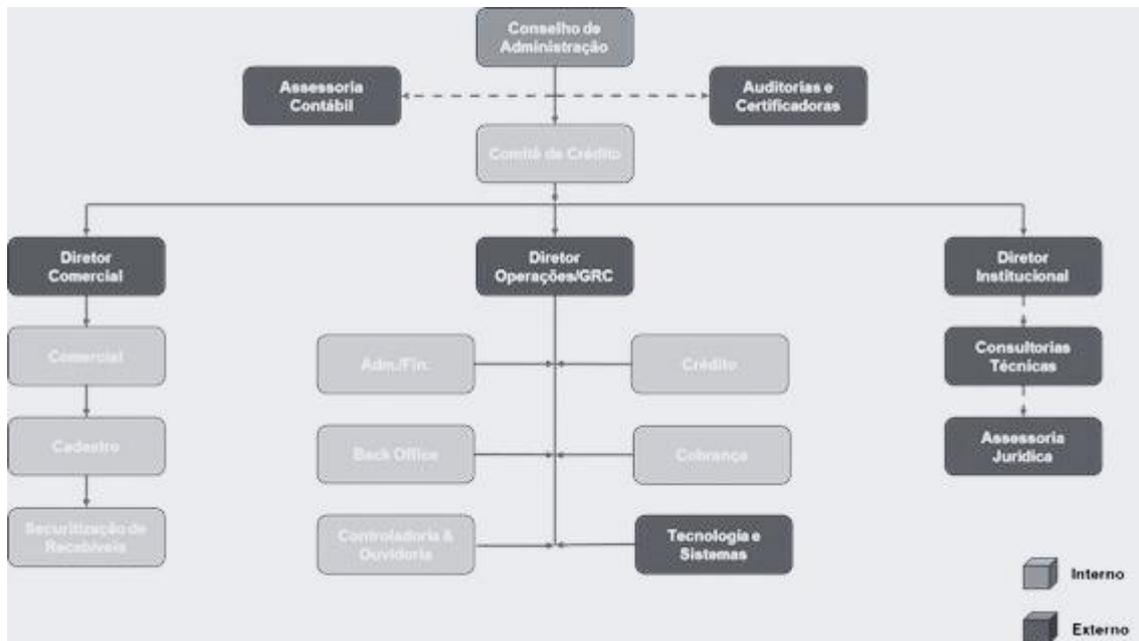
- Sócio-gerente / Diretor de Operações e de GRC (Governança/Risco/Compliance);
- Responsável final pela gestão operacional, administrativa, financeira e de controles internos da empresa.

Edson Vieira Passos – institucional com experiência como gestor projetos para o desenvolvimento econômico e social. Vivência em gestão empresarial, mercado financeiro e no setor de securitização:

- Sócio-gerente / Diretor Institucional;
- Responsável final pelo relacionamento com investidores e ouvidoria da empresa.

II. Estrutura Organizacional / Competência

Estrutura de alçadas de PLD/CFT:



- Órgãos reguladores: BACEN; CVM; COAF.
- Diretoria.
- Comitê de Controles Internos e Riscos / Auditoria Interna.

O Sr. **Victor Rodrigo de Lima** é o Diretor aprovado em ata societária como responsável final para tratar de assuntos voltados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD/CFT.

É de responsabilidade da Diretoria a implantação, coordenação e controle dos procedimentos relacionados com Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD/CFT nesta empresa, assim como, a decisão de comunicar ou não, uma operação atípica aos órgãos responsáveis, além de supervisionar os trabalhos do Comitê de Controles Internos e Riscos / Auditoria Interna.

Este Comitê se reúne mensalmente e tem a responsabilidade de formalizar perante a Diretoria as ocorrências de operações suspeitas.

Cabe aos demais setores e colaboradores da **GIRUBANK** cooperar com a implantação desta política, e informar tempestivamente ao Comitê de Controles Internos e Riscos / Auditoria Interna a existência de casos suspeitos, que se enquadram nos critérios estabelecidos nesta política.

A norma descrita neste manual determina que o comitê acima referido, será definido por colegiado em reunião da diretoria (alçada), para instituí-lo ou destituí-lo, e lavrada por instrumento próprio.

Para composição do comitê, serão considerados os cargos de diretores, gerentes e supervisores (autorizadores) vinculados à **GIRUBANK**, sendo por presença física e/ou virtual, com o mínimo de três participantes para devido registro.

Confidencialidade e sigilo profissional:

Todos os membros da Diretoria Executiva e colaboradores estão sujeitos ao sigilo profissional nas relações entre si e com terceiros. O dever de confidencialidade e sigilo profissional persistirá depois do fim do mandato ou serviço e da extinção da relação laboral por 1 (um) ano.

III. Objetivo

A **GIRUBANK**, como parte integrante do sistema financeiro nacional tem o compromisso no cumprimento das exigências básicas da Lei nº 9.613/08 e da Circular nº 3.461/09 do BACEN, tem por princípio atuar em conformidade com as legislações inerentes ao setor e adotar todas as medidas cabíveis, definidas pelos órgãos competentes.

Como diretrizes a **GIRUBANK** estabelece que:

- a) Deve desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus colaboradores e dirigentes, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores.
- b) Deve definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus colaboradores e dirigentes no que diz respeito à prevenção, e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores.
- c) Deve avaliar, permanentemente, os produtos e serviços por ela oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de financiamento do terrorismo, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.
- d) Deve desenvolver e manter processos de monitoramento robustos para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das leis e normas em vigor.

Neste esforço utiliza-se de mecanismos de controle, procedimentos de prevenção e monitoramento das operações que possam evidenciar indícios dos crimes previstos na lei, como:

- a) Contratação de consultoria especializada para auxiliar no desenvolvimento de manuais, treinamentos e instrumentos de controle.
- b) Criação de estrutura organizacional para implantação e acompanhamento dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro.
- c) Utilização de ferramentas sistêmicas de prevenção e detecção de possíveis suspeitos nos crimes previstos.
- d) Acompanhamento das condutas dos funcionários, representantes e terceirizados em conformidade com padrões de Conduta & Ética.
- e) Desenvolvimento de política específica para treinamento de funcionários, terceirizados e representantes.

- f) Avaliação contínua dos controles desenvolvidos através do Comitê de Controles Internos e Riscos/Auditoria Interna.

A **GIRUBANK** considera o regramento e as disposições inicialmente contidos na Lei 9.613 de 03 de março de 1998, referentes a Crimes de Lavagem de Dinheiro, regulamentações complementares do BACEN e instruções normativas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que afetam as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional vigentes a qual a organização está afeta são:

- Lei nº 9.613, de 03/03/1998 (Vide Decreto nº 2.799, de 1998) - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- Lei nº 12.683, de 09/07/2012 - Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- Circular nº 3.461 de 24/07/09 - Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- Circular nº 3.290 de 05/09/05 - Dispõe sobre a identificação e o registro de operações de depósitos em cheque e de liquidação de cheques depositados em outra instituição financeira, bem como de emissões de instrumentos de transferência de recursos.
- Circular nº 3.517 de 07/12/10 - Altera a Circular no 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- Circular nº 3.583 de 12/03/12 - Altera a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- Carta-Circular nº 3.409 de 12/08/09 - Divulga instruções para as comunicações previstas nos artigos 12 e 13 da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.
- Carta-Circular nº 3.430 de 11/02/10 - Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.
- Carta-Circular nº 3.542 de 12/03/12 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- Instrução Normativa da CVM nº 301, de 16/04/99 – dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (mercado de títulos e valores mobiliários).
- Instrução Normativa da CVM nº 463, de 08/01/08 – dispõe acerca dos procedimentos a serem observados para o acompanhamento de operações realizadas por pessoas politicamente expostas.
- Medida Provisória (MP) 893/2019 de 10/2019, que transfere ao BACEN e transforma o COAF na Unidade de Inteligência Financeira.

- Circular Nº 3.978, de 23/01/2020, dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.
- Decreto nº 10.270, de 03/2020, criou o Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo e de Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
- Resolução COAF nº 040, de 22/11/2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente.
- Resolução CVM Nº 60, de 23/12/2021, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM.

IV. Definições

4.1 Lavagem de Dinheiro:

Lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras, que têm por finalidade, dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

Em outras palavras, lavar dinheiro é simular uma operação financeira para justificar valores obtidos por meios ilícitos ou não declarados. É uma forma de se justificar a existência de valores ou bens obtidos de forma inidônea através de falsas operações idôneas.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas:

- Colocação:** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.
- Ocultação:** é o momento que o criminoso realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro, dificultando o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.
- Integração:** os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

4.2 Financiamento ao Terrorismo:

Financiamento ao terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos ou capital para atividades terroristas. Essa arrecadação de fundos ou capital pode acontecer de

diversas formas, entre elas de fontes legais, tais como contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas bem como a partir de fontes criminosas como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, prostituição, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, crime organizado, fraude, sequestro, extorsão etc.

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas.

O Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) é uma organização intergovernamental, vinculada a CVM, cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4.3 Pessoas Expostas Politicamente:

Serão consideradas Pessoas Expostas Politicamente as pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no país ou em outros países e territórios estrangeiros e em suas dependências, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Enquadra-se nessa categoria qualquer cargo, emprego ou função pública relevante, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. A definição de familiares abrange os parentes da pessoa politicamente exposta, na linha direta, até o primeiro, incluindo ainda o cônjuge, companheiro e enteado.

Em relação aos politicamente expostos, passam a integrar a lista a partir de 22/11/2021, além daquelas pessoas já previstas, os membros do Conselho Nacional da Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Conselho da Justiça Federal, Conselho Nacional do Ministério Público, o Vice Procurador-Geral da República e os Subprocuradores-Gerais da República, incluindo aqueles que atuam junto ao Tribunal de Contas da União e, na esfera dos Municípios, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal.

V. Procedimentos

Independentemente de a operação ser de intermediação, de carteira própria, ou excetuando as interbancárias, todas as operações de fomento mercantil e/ou antecipação de recebíveis negociadas pela **GIRUBANK** apresentam risco de ocorrência, em menor ou maior grau, de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

VI. Cadastro

Identificar o cliente através de documentos, dados e informações de origem acreditável e independente, de preferência a identificação pessoal do cliente. Como passo obrigatório no procedimento de cadastramento de clientes é prevista consulta à base da Receita Federal, para confirmação de dados pessoais.

Quando necessário consulta à base do SERASA, que dentre outras informações, identifica clientes na condição de Pessoa Exposta Politicamente. Verificado que o cliente encontra-se nesta condição, é obrigatória assinatura do Termo de Auto Declaração como Pessoa Exposta Politicamente;

Os cadastros dos clientes são gerenciados através de sistema próprio para operações de fomento mercantil e/ou antecipação de recebíveis.

Os clientes com cadastros vencidos são impedidos de realizar operações até ser analisado pelo Back Office ou pela Controladoria, e devidamente liberado pela Diretoria, com o compromisso de ter os limites máximos respeitados.

Anualmente serão realizados testes de verificação cadastral visando assegurar a adequação dos dados cadastrais dos clientes.

No estabelecimento do nível de risco e dos procedimentos de prevenção em operações de fomento mercantil e/ou antecipação de recebíveis, no mínimo, deverão ser consideradas as verificações relacionadas a seguir:

5.1 Cliente:

O cadastro de clientes deve ter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

Se pessoa natural:

- a) nome completo;
- b) sexo;
- c) data de nascimento;
- d) naturalidade;
- e) nacionalidade;
- f) estado civil;
- g) filiação;
- h) nome do cônjuge ou companheiro;
- i) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e
- j) data de expedição;
- k) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- l) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da
- m) federação e CEP) e número de telefone
- n) endereço eletrônico para correspondência;
- o) ocupação profissional;
- p) entidade para a qual trabalha;
- q) informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- r) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;

- s) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- t) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- u) indicação de se há procuradores ou não;
- v) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- w) datas das atualizações do cadastro;
- x) assinatura do cliente;
- y) cópia dos seguintes documentos:
 - documento de identidade; e
 - comprovante de residência ou domicílio.

Se for o caso:

- procuração; e
- documento de identidade do procurador.

Se pessoa jurídica:

- a) a denominação ou razão social;
- b) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos controladores diretos;
- c) nomes e CPF/MF dos administradores;
- d) nomes dos procuradores;
- e) número de CNPJ;
- f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- h) número de telefone;
- i) endereço eletrônico para correspondência;
- j) atividade principal desenvolvida;
- k) faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial;
- l) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- m) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou
- n) coligadas;
- o) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos
- p) de investimento e de carteiras administradas;
- q) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou
- r) procurador;
- s) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- t) datas das atualizações do cadastro;
- u) assinatura do cliente;
- v) cópia dos seguintes documentos:
 - CNPJ;
 - documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e
 - atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica.

Se for o caso:

- procuração; e
- documento de identidade do procurador.

Para hipóteses adversas:

- a) a identificação completa dos clientes;
- b) a identificação completa de seus representantes e/ou administradores;
- c) situação financeira e patrimonial;
- d) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- e) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos
- f) de investimento e de carteiras administradas;
- g) datas das atualizações do cadastro; e
- h) assinatura do cliente.
 - As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

Se não residente:

No caso de investidores não residentes, o cadastro deve, adicionalmente, conter:

- a) os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
- b) os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.
- c) no cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que:
 - são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
 - o cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
 - o cliente é pessoa vinculada ao intermediário, se for o caso;
 - o cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
 - suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz;
 - e
 - o cliente autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Para hipóteses adversas:

- a) na negociação de cotas de fundo de investimento será ainda obrigatório que conste do cadastro junto ao intermediário, autorização prévia do cliente, mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:
 - recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou a lâmina;
 - tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;
 - tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

Em todas as operações deve ser observado se é pessoa exposta politicamente e se o tipo, risco e o valor da operação são compatíveis com a declaração de propósitos e capacidade financeira dele. Obrigatório verificar se o cliente é pessoa exposta politicamente ou pessoa que consta em lista restritiva.

5.2 Contraparte:

Nas propostas e operações de valores relevantes, o cliente deverá identificar o recebedor / pagador, bem como localidade e o canal bancário, para verificar se:

- a) O remetente tem envolvimento em lavagem de dinheiro e atos terroristas (consta em Lista de Sanções).
- b) A localidade é área restrita ou região de fronteira.
- c) A origem ou o destino dos recursos é um paraíso fiscal ou país que consta na lista do GAFI/FATF.

5.3 Valor da operação:

Qualquer solicitação ou operação, envolvendo recebimento em espécie ou transferência de fundos contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 50 mil (cinquenta mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira deverão ser reportadas ao Comitê de Controles Internos e Riscos/Auditoria Interna e autorizadas previamente pela Diretoria.

5.4 Fundamentação econômica:

Verificar a legitimidade da operação (amparo legal e regulamentar).

Comprovar na documentação a compatibilidade dos dados da operação (amparo documental):

- De quem e para quem (pagador e recebedor);
- Quanto (valor da operação);
- Como (forma de pagamento);
- Quando (vencimento).

5.5 Origem dos recursos:

Observar os limites e a necessidade de autorização prévia da Diretoria nas operações onde o pagamento e/ou recebimento ocorrem com recursos em espécie (moeda nacional ou estrangeira).

Nos recebimentos do exterior verificar se os recursos têm origem em paraíso fiscal ou em país que consta na lista do GAFI/FATF e, caso afirmativo, reportar a Diretoria.

Nos recebimentos de ordens de pagamento do exterior e de transferências bancárias no País identificar e manter o registro do canal bancário e da conta corrente de origem, respectivamente.

5.6 Compatibilidade da operação com a atividade econômica e a capacidade financeira:

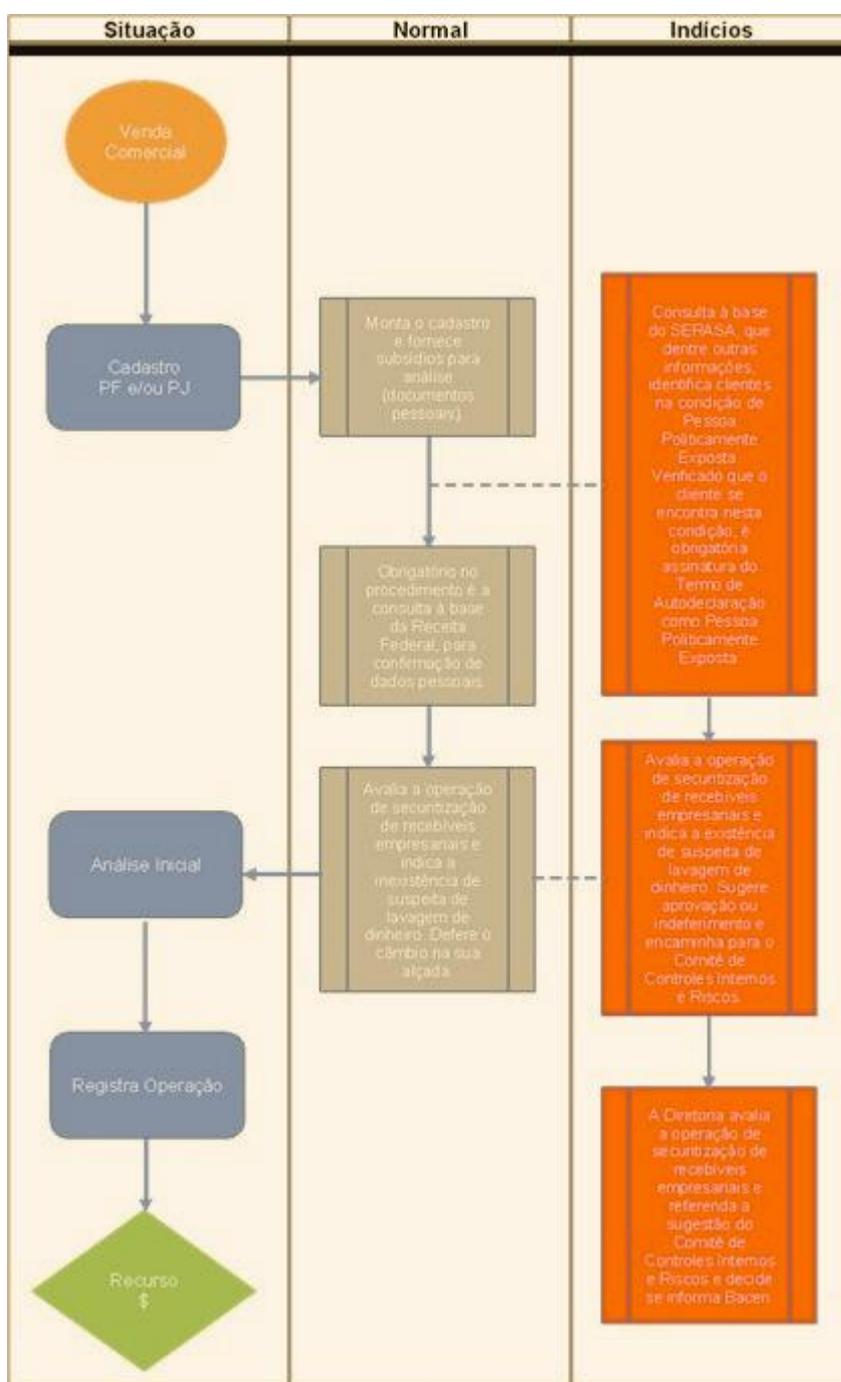
Verificar se a natureza da operação de fomento mercantil e/ou antecipação de recebíveis é compatível com os propósitos e a natureza da relação de negócios declarados pelo cliente.

Verificar se a natureza da operação de fomento mercantil e/ou antecipação de recebíveis é compatível com a atividade econômica do cliente.

Verificar se o valor da operação é está baseado nos limites definidos pela legislação e pelas normas aqui descritas.

Verificar se o valor da operação de fomento mercantil e/ou antecipação de recebíveis não possui excludentes legais ou normativas que possam apresentar justificativa da diferenciação.

Fluxo do processo cadastral:



VII. Seleção e Análise

Os critérios para seleção de situações e operações para que sejam analisadas pelo Comitê de Controles Internos e Riscos/Auditoria Interna para detecção de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo serão estabelecidos neste Manual de PLD/FT, mediante a observâncias dos seguintes critérios:

6.1 Exigência regulamentar:

Situações em que a norma exige comunicação automática ao UIF (antigo COAF).

6.2 Pessoas envolvidas:

Operações com partes que apresentam maior risco de envolvimento em operações de Lavagem de Dinheiro/Financiamento ao Terrorismo, tais como:

- a) Pagador e/ou recebedor: envolvido em lavagem ou atos terroristas ou citados negativamente na mídia.
- b) Cliente que exerça atividade de maior risco, tais como:
 - Lotérica ou empresa ligada a jogos e sorteios;
 - Clube ou praticante de esportes em que ocorre muita transação comercial com o exterior;
 - Comércio de pedras preciosas;
 - Agência de turismo;
 - Empresas de afretamento e logística;
 - Igreja, templo ou entidade religiosa;
 - Partido político;
 - Fundos de pensão;
 - Organização não governamental (ONG).
- c) Pessoa residente:
 - Em paraíso fiscal;
 - Em país na lista do GAFI/FATF;
 - Em municípios de fronteira;
 - Em município da região da tríplice fronteira de Foz de Iguaçu.

6.3 Classificação de Pessoa Politicamente Exposta:

Grupo de Abrangência (artigo 4º, §1º, da circular 3461/09) BACEN:

- a) Detentores de mandatos eletivos dos poderes Executivo e Legislativo da União;
- b) Ocupantes de cargo no Poder Executivo da União (ministro de estado ou equiparado, de natureza especial ou equivalente, presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6 e equivalentes);
- c) Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- d) Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho,

- Procurador-Geral da Justiça Militar, Subprocuradores-Gerais da República e Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal;
- e) Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
 - f) Governadores de estado e do Distrito Federal, presidentes de tribunal de justiça, de assembleia legislativa, de câmara distrital;
 - g) Presidentes de tribunal e de conselho de contas de estado, de municípios e do Distrito Federal;
 - h) Prefeitos e presidentes de câmara municipal de capitais de estados.

6.4 Tipos de operação:

Operações que apresentam maior risco de envolvimento em operações de PLD/CFT, tais como:

- a) Operações incompatíveis com a atividade econômica do cliente ou com os propósitos e a natureza da relação de negócios declarados pelo cliente;
- b) Pagamento de frete internacional;
- c) Doação.

6.5 Valores da operação:

Operações cujos valores são:

- a) Incompatíveis com a capacidade econômico-financeira do cliente;
- b) Incompatíveis com atividade fim;
- c) Próximos a limites estabelecidos em norma;
- d) Com indícios de fracionamento.

VIII. Conheça Seu Cliente - “Know Your Client”

A **GIRUBANK** estabelece como uma de suas principais políticas para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas o *Know Your Client* (conheça seu cliente), como recomenda o Comitê de Basiléia.

Com este conjunto de normas e procedimentos a empresa busca, não só conhecer a verdadeira identidade de seus clientes e prospectados como também traçar o perfil de cada um, estabelecendo um relacionamento mais próximo, de forma a entender as suas reais expectativas e necessidades, direcionando os serviços da empresa para o completo atendimento das demandas.

O cadastro possui papel importantíssimo no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas. Aos colaboradores do front-office, ou seja, colaboradores que possuem maior contato com os clientes, fica estabelecido o dever de conhecer e cumprir integralmente todas as leis e regulamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, além das políticas e procedimentos internos relacionados ao tema descritos neste manual.

Cabe ainda aos colaboradores de front-office o auxílio à correta identificação dos clientes, complementando as informações cadastrais com outras relevantes para uma adequada classificação do perfil e potencial de operações.

Toda e qualquer atividade suspeita deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria ou ao Comitê de Controles Internos e Riscos/Auditoria Interna.

IX. Canal de Denúncia

A **GIRUBANK** para possibilitar a qualquer Colaborador levar ao conhecimento da Diretoria e do Comitê de Controles Internos e Riscos/Auditoria Interna, qualquer evento estranho ou suspeito de que tenha conhecimento e que, a seu juízo, possa comprometer ou vir a comprometer de alguma forma, não só, mas principalmente, a imagem da empresa perante seus Clientes e o Mercado Financeiro, adota como canal de comunicação direta e sigilosa a ouvidoria enviando e-mail para victorrodrigo@girubank.com.br.

A comunicação deverá ser de fácil preenchimento, devendo conter informações como: identificação dos envolvidos; descrição sucinta do fato; documentação comprobatória (se tiver); e forma de contato com o denunciante para eventuais esclarecimentos.

X. Comunicação ao COAF

Caberá ao Diretor responsável efetuar as devidas comunicações das operações e situações a serem comunicadas à U.I.F. (antigo COAF), uma vez indicadas pelo Comitê de Controles Internos e Riscos/Auditoria Interna.

As comunicações deverão ser autossuficientes, ou seja, cada comunicação deverá ter todas as informações necessárias para o entendimento dos indícios que levaram à decisão de comunicar à U.I.F. (antigo COAF), desde as informações cadastrais dos envolvidos, o histórico do relacionamento mantido com a instituição e os detalhes dos indícios que levaram à decisão de comunicar.

As notas atribuídas pela U.I.F. (antigo COAF) deverão ser analisadas e utilizadas para o aperfeiçoamento dos Colaboradores.

XI. Novos Produtos e Serviços

Caberá ao Comitê de Controles Internos e Riscos/Auditoria Interna avaliar os novos produtos e serviços sob o aspecto dos riscos de envolvimento da **GIRUBANK** em operações de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, bem como mapear o processo e identificar os pontos de controle para mitigação desses riscos, de forma a subsidiar a Diretoria na aprovação do produto ou do serviço.

XII. Documentos, Informações e Registros

Para todas as situações selecionadas, comunicadas e analisadas sob o enfoque deste manual deverão ser constituídos dossiês com todas as informações e documentação que embasaram o entendimento de haver ou não indício de lavagem de

dinheiro ou financiamento ao terrorismo e, conseqüentemente, a decisão de comunicar ou não à U.I.F. (antigo COAF).

O dossiê (documentação original) deverá ser guardado por um período mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do ano subsequente ao ano de ocorrência da operação, após o qual poderá ser substituído por arquivo digitalizado e mantido por período adicional de 5 (cinco) anos, quando então poderá ser descartado.

As informações e respectiva documentação que possibilite o rastreamento (origem e destino dos recursos) deverão ser guardadas por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do ano subsequente ao ano de ocorrência da operação, após o qual poderá ser substituído por arquivo digitalizado e mantido por período adicional de 5 (cinco) anos, totalizando 10 (dez) anos, quando então poderá ser descartado.

A documentação cadastral deverá ser guardada por um período mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do ano subsequente ao ano de término do relacionamento.

XIII. Ferramentas e Sistemas

As ferramentas e sistemas utilizados pela **GIRUBANK**, deverão ser capazes de detectar automaticamente e sinalizar o máximo das situações descritas e relacionadas no item 6, além de outras previstas neste Manual de PLD&CFT.

XIV. Capacitação

14.1 Treinamento básico:

Todos os Colaboradores da **GIRUBANK**, receberão um treinamento básico, de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, voltado ao conhecimento de conceitos e definições, legislação e regulamentação, órgãos envolvidos, obrigações das instituições financeiras e seus administradores e as penalidades correspondentes, situações práticas de LD/FT e orientações para detecção de indícios de LD/FT.

14.2 Treinamento avançado:

Os funcionários das áreas com maior capacidade de detecção de indícios de LD/FT (Cadastro, Tesouraria, Mesa de Operações de fomento mercantil e/ou antecipação de recebíveis, Back Office, Operações e Compliance) receberão treinamento avançado voltado à análise de operações de fomento mercantil e/ou antecipação de recebíveis que possibilite identificar indícios de ocorrências de LD/FT.

14.3 Atualização e reciclagem:

Considerando que os cursos ofertados pelo mercado têm caráter geral, para fins de atualização e reciclagem de conhecimento, a **GIRUBANK** procurará desenvolver eventos internos, tais como reuniões para divulgação e discussão de cases que suscitaram comunicações à U.I.F. (antigo COAF), treinamentos customizados para pequenos grupos de funcionários e treinamento em serviço, principalmente para funcionários novos.

14.4 Avaliações periódicas:

Anualmente será realizada uma avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos para PLD/CFT.

Bianualmente deverá ser feita uma avaliação específica sobre PLD/CFT de todos os colaboradores da **GIRUBANK** para identificar a necessidade de atualização e reciclagem de conhecimento.

14.5 Participação em workshops, seminários e congressos:

A participação em workshop, seminários e congressos de PLD/CFT terá incentivo permanente, principalmente para os dirigentes e funcionários envolvidos diretamente nos controles internos para detecção de indícios de LD/FT.

XV. Gestão do Manual de PLD&CFT

A identificação de procedimento que viole este código será objeto de apreciação pela diretoria, gerencia ou supervisão, que poderá dar à matéria o encaminhamento disciplinar cabível.

Caberá ao Comitê de Controles Internos e Riscos/Auditoria Interna elaborar o Relatório de Gestão da Estrutura de Gerenciamento de PLD/CFT com periodicidade semestral para apresentação à Diretoria.

XVI. Divulgação

O presente manual será divulgado através de e-mail interno da **GIRUBANK**, para todos os colaboradores, promovendo desta forma o acesso profissional na sua consulta.

O Comitê de Controles Internos, Riscos e Auditoria Interna deve realizar treinamentos, seminários ou sessões informativas aos funcionários sobre a política, a sua importância e que no final, cada funcionário participante responda um questionário básico sobre o assunto, de modo a permitir que a resposta deles fique arquivada com a Direção, como prova de que o tema foi divulgado e absorvido.

XVII. Atualização e Revisão

Este manual será aprovado e revisado pela Diretoria da **GIRUBANK**.

Seu ciclo de revisões será a cada 12 meses, ou conforme alterações na legislação pertinente.